

Para fins de registro no sistema Compras.gov.br/Comprasnet — que não admite a opção “procedência parcial” — RATIFICO a decisão do Agente de Contratação e DECLARO o RECURSO PROCEDENTE, exclusivamente para determinar o retorno à sessão e a realização das diligências já indicadas, mantidos os demais termos do julgamento.

1. Determinações operacionais

a) Reabrir a sessão apenas para:

- i) intimar a Recorrida a apresentar, em 1 (um) dia útil, contado da ciência, a memória de cálculo/abertura do BDI e dos Encargos Sociais (ES), discriminando componentes e percentuais, vedada a majoração do preço global;
- ii) sanear o erro material da planilha oficial no item 6.5 (somatório), com recálculo automático dos totais, sem alterar o desconto global e sem majoração do preço.

b) Advertir que a não comprovação da cobertura integral dos custos ou a desconformidade material implicará desclassificação da Recorrida e reclassificação das propostas remanescentes, conforme edital.

c) Registrar em ata que a marcação “procedente” decorre de limitação do sistema, correspondendo, na prática, à procedência nos estritos termos saneadores acima descritos (equivalente à procedência parcial).

2. Prazo de diligência Diante da celeridade necessária e em respeito ao contraditório e à ampla defesa, reduzo o prazo de diligência para 1 (um) dia útil, suficiente para a apresentação da memória de cálculo requerida, por se tratar de esclarecimento de fato preexistente.

Publique-se. Cientifiquem-se as partes. Cumpra-se.